



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 16, DE 2021

Autoriza a compra do imóvel que menciona para fins de implantação de unidade administrativa ou espaço dedicado à cultura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano discriminado a seguir, de propriedade de Ronan Pereira de Almeida, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade n.º M-1.626.400 - SSP-MG, inscrito no CPF sob n.º 288.307.416-04, e sua mulher Silziene Luiza Borges de Almeida, brasileira, produtora rural, portadora da Carteira de Identidade n.º M-8.913.409 - SSP-MG, inscrita no CPF sob n.º 350.447.636-68, domiciliados na Cidade de Indianópolis-MG, onde residem na Rua Hilário Ferreira de Souza, n.º 44, Bairro Centro, CEP 38.490-000:

Um imóvel situado no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, parte integrante do imóvel registrado na matrícula n.º 51.975, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com a seguintes descrição: mede 15,50 metros de frente para Rua Getúlio Magalhães; 15,50 metros nos fundos, confrontando com o Lote 07-F3, de propriedade de Ronan Pereira de Almeida e Silziene Luiza Borges de Almeida; 16,20 metros, pelo lado direito, confrontando com a Rua Santana; 16,20 metros, pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote 07-F1, de propriedade de Ronan Pereira de Almeida e Silziene Luiza Borges de Almeida, perfazendo área total de 251,10 m²; tombado definitivamente pelo Município, pelo Decreto n.º 3.890, de 10 de julho de 2018, em razão do seu valor histórico e arquitetônico.

Art. 2º A aquisição do imóvel será pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Público Municipal, anexo a esta Lei.

Art. 3º O imóvel adquirido será destinado à implantação de unidade administrativa ou espaço dedicado à cultura.

Art. 4º O imóvel deverá ser entregue ao Município desembaraçado de ônus e dívidas *propter rem*.

Art. 5º As despesas com a lavratura e registro da escritura pública de transferência de propriedade do imóvel de que trata esta Lei ficarão a cargo do Município de Indianópolis-MG.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente do Município de Indianópolis-MG, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS	
Unidade	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Função de Governo	13 – CULTURA	
Sub - Função	391– PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	
Programa	0002 – DIFUSÃO CULTURAL	
Projeto/Atividade	2.0170 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	
Natureza de Despesa	4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
Fonte de Recursos	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 200.000,00

Art. 7º Para abertura do crédito adicional de que trata o art. 6º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS	
Unidade	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Função de Governo	13 – CULTURA	
Sub - Função	392– DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	0002 – DIFUSÃO CULTURAL	
Projeto/Atividade	2.0031 – FESTIVIDADES MUNICIPAIS	
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	
Fonte de Recursos	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 200.000,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2021.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Presidente

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Secretário